

do Planejamento, da Coordenadoria de Ação Regional, a que se refere o inciso I do artigo 25, do Decreto nº 13.413/79, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 27.159/87, conforme segue:

Adamantina
Candido Jorge de Lima, RG 5.750.565
Avaré
Pedro de Oliveira, RG 2.175.092
Boracatã
Pedro Antônio Cruz, RG 6.722.371
Cruzeiro
Edinaldo Elias Mendes Leal, RG 7.353.937
Fernandópolis
José Pelli, RG 4.170.977
Guaratiningueta
Antonio Márcio de Siqueira, RG 6.945.967-6
Itapeva
Francisco José Dias Monteiro, RG 4.859.979
Lins
Alcides Valenciano, RG 3.470.891
Ourinhos
Francisco da Silva Guardiano, RG 571.547/FR
Piracicaba
Frederico de Moraes Nobre, RG 2.952.726
Presidente Prudente
Luiz Antonio Zanpieri, RG 6.830.480
São João da Boa Vista
Omar Garcia, RG 6.803.705
São José do Rio Preto
Ademar Arvati, RG 11.266
Tupã
Amuri Sergio Montagna, RG 5.114.847
A partir de 2-4-90, ao servidor abaixo relacionado, o valor da gratificação de "pro-labore" classificada pela Resolução SEP nº 7 publicada no DO de 5-7-90 observando o disposto no artigo 2º, correspondente à diferença entre o cargo de Professor III, SQC-II-QM, patião 8-0, da Escala de Vencimentos - Quadro do Magistério, Tabela 1 do IC 646/89 à disposição da Pasta e a função de Serviço Público de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 26, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, na Diretoria de Escritório, Região sul do Planejamento da Coordenadoria de Ação Regional, a que se refere o inciso I do artigo 25 do Decreto 13.413-79 alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 27.159/87, conforme segue:
Campinas
Israel Riehl, RG 2.687.287

Despacho da Chefe de Gabinete, de 11.07.90

Proc. PUC-SEP-617-81 - JOÃO VALÉRIO CIARO FILHO, RG 3.725.678 - Assunto: Averbção de tempo de serviço. Faltou a averbação do tempo de serviço, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, totalizando 18 anos, 14 meses e 07 dias, apensada para fins de aposentadoria, nos termos da LC 269-81.

Despachos da Chefe de Gabinete, de 16.07.90

PUC-SEP dos interessados abaixo relacionados: Assunto: Estabilidade. À vista das informações, considero estáveis no serviço público a partir de 9-10-88, os servidores abaixo relacionados fazer jus a partir de 10-12-1989 à percepção da diferença dos cargos, funções-atividades e CDE para os quais foram designados, conforme segue:
Ana Santos da Silva, RG 6.162.889
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Andrea Cristtina Moura Vandalet, RG 17.097.075
Auxiliar de Serviços, F-5, N-I, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Antonio Edgar Boréggio, RG 5.599.457
Agente Administrativo, F-5, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Arivaldo Bueno Paicão, RG 6.616.251
Técnico de Contabilidade, F-6, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Benedita Pels dos Santos, RG 8.016.735
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Ema Pronzolini Mazziolo, RG 9.456.713
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Ester Hincel Filho, RG 6.391.749
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Elizabeth Regina de Paula e Silva, RG 9.418.517
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Eraldo Matias e Silva, RG 6.722.162
Auxiliar de Serviços, F-5, N-II, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Jacira Horóris, RG 4.166.761
Telefonista, F-7, N-I, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
José Aparecido Rodrigues, RG 16.557.254
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
José Geraldo Sanderlin, RG 5.269.269
Técnico de Contabilidade, F-6, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Lucia Maria de Andrade, RG 5.735.664
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Lucia Ramirez de Barros, RG 8.376.594
Agente Administrativo, F-5, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Luzinete Fatima de Oliveira Seno, RG 10.576.765
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Maria Auxiliadora Pires da Silva, RG 6.417.945
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Maria Durvalina Rodrigues de Carvalho, RG 6.614.704
Atendente, F-4, N-II, EVASNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Apostilas do Diretor, de 16-07-90

Despachando:
De conformidade com o artigo 36, inciso I, letra a) da Lei nº 6.833/90, que os funcionários abaixo relacionados fazem jus a partir de 10-12-1989 à percepção da diferença dos cargos, funções-atividades e CDE para os quais foram designados, conforme segue:

Ana Santos da Silva, RG 6.162.889
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Andrea Cristtina Moura Vandalet, RG 17.097.075
Auxiliar de Serviços, F-5, N-I, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Antonio Edgar Boréggio, RG 5.599.457
Agente Administrativo, F-5, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Arivaldo Bueno Paicão, RG 6.616.251
Técnico de Contabilidade, F-6, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Benedita Pels dos Santos, RG 8.016.735
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Ema Pronzolini Mazziolo, RG 9.456.713
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Ester Hincel Filho, RG 6.391.749
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Elizabeth Regina de Paula e Silva, RG 9.418.517
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Eraldo Matias e Silva, RG 6.722.162
Auxiliar de Serviços, F-5, N-II, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Jacira Horóris, RG 4.166.761
Telefonista, F-7, N-I, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
José Aparecido Rodrigues, RG 16.557.254
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
José Geraldo Sanderlin, RG 5.269.269
Técnico de Contabilidade, F-6, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Lucia Maria de Andrade, RG 5.735.664
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Lucia Ramirez de Barros, RG 8.376.594
Agente Administrativo, F-5, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Luzinete Fatima de Oliveira Seno, RG 10.576.765
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Maria Auxiliadora Pires da Silva, RG 6.417.945
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Maria Durvalina Rodrigues de Carvalho, RG 6.614.704
Atendente, F-4, N-II, EVASNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II

Maria Elisabete de Oliveira Souza, RG 17.663.552
Auxiliar de Serviços, F-5, N-I, EVNB/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Maria Izabel Del Hoyo Sorras, RG 6.918.686
Agente Administrativo, F-5, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Maria José Couto Lacerda, RG 8.282.004
Agente Administrativo, F-5, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Maria Lucia Ruivo da Cruz, RG 8.581.866
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Maria Rita Scarabel, RG 5.533.505
Agente Administrativo, F-5, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II
Marilda Alves Corrêa, RG 14.125.134
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-II
Marina Pires Baltasar Pereira, RG 10.558.137
Auxiliar de Serviços, F-5, N-II, EVNB/I, SQF-II
Encarregado de Setor II, F-7, N-II, EVNM/I, SQF-I
Nancy da Paz Aidesso, RG 3.079.333
Deserhistas, F-6, N-IV, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-IV, EVNM/I, SQF-II
Oralde Aparecido Gonçalves Biancolini, RG 12.816.315
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-I
Paulo Sérgio dos Santos, RG 19.689.379
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-I
Regina de Fatima de Oliveira, RG 11.739.704
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-I
Shirlei Midori Anaxaya Queiroz Assis, RG 2.456.750
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Silvia Hincel Nishi-Neto Nakai, RG 8.103.049
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-I
Suelly de Oliveira Soares, RG 1.669.949
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Tereza Maria Soutero Otaviano, RG 5.370.310
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-I
Edson Rebelino Garcia, RG 13.116.004
Escriturário, F-3, N-I, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-I, EVNM/I, SQF-I a partir de 02-12-89
de conformidade com os artigos 1º e 3º, inciso I, letra a) da LC 585/88 e tendo em vista a Lei nº 6.833-90, que os servidores abaixo relacionados fazem jus a percepção da diferença da função de Serviço Público para a qual foram designados, conforme segue:
Izoures Teixeira Marques, RG 6.165.110
Escriturário, F-3, N-III, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II
Marta Aparecida Corrêa, RG 6.165.110
Escriturário, F-3, N-II, EVNM/I, SQF-II
Chefe de Seção II, F-10, N-II, EVNM/I, SQF-II

Justiça

Secretaria
Rubens Aparecido Machado

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO de 13.7.90

EX NEPANDO:
nos termos do art. 14, inciso I, § 1º, item 1, da L.C. 180/78, a pedido e a partir de 14.7.90, JOÃO VALÉRIO CIARO FILHO, RG 3.725.678, em cargo de Diretor Técnico de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II, classificada na Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, para o cargo de Diretor Técnico de Seção II, F-10, N-III, EVNM/I, SQF-II, classificada na Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

EX NEPANDO:
ALICE REGINA RODRIGUES DE FARIAS-CINTIA DIAZ - RG 5.116.151, Agente de Serviço Civil, da SQC-III-QM, para, no período de 16-4-90, responder pelo expediente da Diretoria da Casa de Detenção de São Paulo, em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado, a partir de 16-4-90, teve sua situação funcional alterada, tendo passado a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

Consultor Técnico, percebida na Assembléia Legislativa do Estado, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da Faixa 16, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, prevista no inciso II, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 556, de 15 de junho de 1988."

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/88.

EX NEPANDO:
na resolução "pro-labore" em nome de JOSÉ EDUARDO ALVES FILHO - RG 2.102.915, que o interessado a partir de 26.6.90 passou a exercer o cargo de Assistente Técnico de Direção 1, da SQC-III-QM, Faixa 21, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, ficando consequentemente a partir daquela data a gratificação "pro-labore" de atribuída, a correspondente à diferença entre o valor da faixa de seu cargo, acrescido das vantagens pecuniárias e o da faixa aplicável ao cargo de Diretor Técnico de Departamento, Tabela 1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, acrescido das mesmas vantagens, nos termos dos arts. 15 e 16, inciso II, alínea "a", da L.C. 554/8